



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 418, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

Declara situação de emergência em todo o território do Município de Vigia de Nazaré, afetado pela pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), cuja transmissão comunitária em âmbito local já foi reconhecida.

Camille Macedo Paiva de Vasconcelos, PREFEITA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, no exercício de suas atribuições legais e observadas as competências de que tratam os artigos 16, XIX e 92, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 8º, VI da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, de 30 de janeiro de 2020, e a Declaração Pública de Pandemia em relação ao Novo Coronavírus, de 11 de março de 2020, ambas de autoria da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 – MS/GM, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e, posteriormente, por meio da Portaria nº 454 MS/GM, de 20 de março de 2020, declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando as declarações feitas em 15 e 17 de abril de 2020 pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao reconhecimento de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) no âmbito da zona urbana e zona rural, respectivamente, do Município de Vigia de Nazaré;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

Considerando as orientações gerais feitas aos Municípios pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará nos termos da Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA, de 27 de março de 2020;

Considerando que em decorrência de tais fatos há danos humanos pela latente vulnerabilidade especialmente da saúde e assistência pública, acarretando prejuízo econômico público e privado que afetaram diretamente a capacidade de resposta e gerenciamento do poder público do Município de Vigia de Nazaré, comprometendo-a;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do presente, situação de emergência em todo o território do Município de Vigia de Nazaré decorrente de desastre biológico caracterizado pela pandemia causada por doença infecciosa viral (coronavírus – covid-19), cujo código na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, constante da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, expedida pelo extinto Ministério da Integração Nacional, atual Ministério do Desenvolvimento Regional, é 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Fica autorizado o remanejamento, pelo período que durar a situação de emergência, de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e em comissão, a fim de melhor aproveitamento dos esforços humanos essenciais ao atingimento da finalidade dos projetos e ações implementadas pelo Poder Executivo Municipal para prevenção e mitigação dos efeitos decorrentes daquela.

§ 1º. Para o alcance dos objetivos fixados nos projetos e ações vinculados a situação de emergência aqui reconhecida, fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Na hipótese de as medidas autorizadas no *caput* e § 1º não serem suficientes para o cumprimento dos projetos e ações do Poder Executivo voltados à prevenção e enfrentamento ao coronavírus (covid-19), poderão ser efetuadas contratações por até 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação conjunta do Gabinete da Prefeita e da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no inciso XI do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se aos agentes da vigilância sanitária e epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos agentes de fiscalização das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, apenas e estritamente em caso para fins de estudo ou investigação epidemiológica, adentrar forçadamente em áreas públicas e privadas.

§ 1º. Para o fim de evitar a propagação do coronavírus (covid-19) as mesmas autoridades indicadas no *caput* ficam autorizadas a interditar por no mínimo 03 (três) e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos os estabelecimentos que descumprirem as normas especificamente editadas pelos governos federal, estadual e municipal como medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia.

§ 2º. Além da medida referida no parágrafo anterior, os agentes deverão comunicar as constatações de descumprimento das determinações legais à autoridade policial e ao Ministério Público para fins de responsabilização, nos termos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensadas de licitação apenas as contratações necessárias para aquisição de bens vinculados aos projetos e ações de resposta ao enfrentamento da pandemia, assim como os de prestação de serviços e de obras exclusivamente relacionadas com as atividades que visem a prevenção de contágio da doença e seu agravamento, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e, ininterruptos, contados a partir da presente data, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

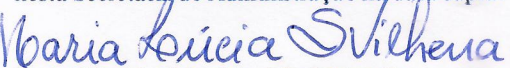
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita, 19 de abril de 2020.


Camille Macedo Paiva de Vasconcelos

Prefeita Municipal de Vigia de Nazaré

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura, e arquivado nesta Secretaria de Administração na data supra.


Secretária Municipal de Administração.